



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/22157.41432-89

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.518, de 2021)

O inc. III do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.518, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - democratizar o acesso, abrangidas as dimensões física, intelectual, sensorial e social, à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos princípios constitucionais mais importantes previstos na Lei Maior estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (art. 215, *caput*).

Assim, os direitos culturais foram elevados à categoria de direitos fundamentais e, nesse contexto, todos os brasileiros passaram a ter direito de acesso aos bens e valores expressos nas múltiplas manifestações artístico-culturais.

Em 2008, a CF incorporou, em sua integralidade, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com *status* de emenda constitucional. Hoje, já se encontra, no ordenamento jurídico brasileiro, importante dispositivo legal que estabelece os direitos das pessoas com deficiência: trata-se da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Encontra-se, no art. 42 dessa norma, a previsão de que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, sendo-lhe garantido o acesso tanto a bens

culturais em formato acessível (inc. I) quanto a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais (inc. III).

Embora o Estatuto tenha representado considerável avanço no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, a realidade evidencia que muito ainda precisa ser feito para o efetivo exercício da cidadania, sobretudo no que se refere à implementação de políticas públicas na busca de eliminação de barreiras.

Discutir acesso às instituições culturais pressupõe a compreensão da diversidade de públicos-alvo, que englobam, em especial, pessoas com deficiência, mas também crianças, pessoas idosas, famílias, grupos comunitários e pessoas em situação de vulnerabilidade social, entre tantos outros.

Assim como é preciso vencer as barreiras econômicas e sociais, é indispensável superar as barreiras físicas, intelectuais e sensoriais que impedem o pleno acesso às instituições culturais.

Todos os cidadãos se beneficiam das diferentes possibilidades de acesso elencadas, que abrangem desde questões de caráter material e tangível até outras de caráter imaterial e subjetivo, como são os aspectos intelectuais, sensoriais e sociais.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

